(Montantes expressos em euros)

	30-Set-09	31-Dez-08
Passivo		
Recursos de bancos centrais	552 889 287	440 370 186
Passivos financeiros detidos para negociação	3 437 584	5 784 345
Recursos de outras instituições de crédito	400 245 689	562 090 267
Recursos de clientes e outros empréstimos	101 381 410	119 264 913
Provisões	862 397	663 218
Passivos por impostos correntes	631 135	44 382
Passivos por impostos diferidos	29 177	16 465
Instrumentos representativos de capital	0	0
Outros passivos subordinados	4 526 841	4 500 508
Outros passivos	1 159 878	1 230 577,5
Total de Passivo	1 065 163 398	1 133 964 862
Capital Próprio		
Capital	40 000 000	30 000 000
Prémios de emissão	0	0
Reservas de reavaliação	215 366	– 374 414
Outras reservas e resultados transitados	990 045	– 1 025 797
Resultado do exercício	3 742 769	2 015 842
Total de Capital Próprio	44 948 180	30 615 631
Total de Passivo + Capital Próprio	1 110 111 578	1 164 580 493

Pelo Banco BAI Europa, Lisboa, 23 de Outubro de 2009. — *Paula Gray,* Administradora Executiva. — *Rafael Pires,* Técnico Oficial de Contas.

302521946

ENSIGAIA — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Aviso n.º 21412/2009

A requerimento da ENSIGAIA — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.da, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia, reconhecido, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 791/89, de 8 de Setembro, e de acordo com os seus Estatutos, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, Despacho n.º 23098/2009, de 20 de Outubro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando que o pedido de criação do 2.º ciclo de estudos em Psicologia da Educação foi apresentado à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 14 de Novembro de 2006, e foi instruído, nos termos dos artigos 67.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando que os elementos complementares do pedido de autorização de funcionamento do novo ciclo de estudos, para o ano lectivo 2008-2009, solicitados, até 29 de Maio de 2008, pela Direcção-Geral do Ensino Superior, foram supridos em 31 de Maio de 2008;

Considerando que está ultrapassado o prazo de sete meses, para proferimento da decisão, estipulado pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e que, nos termos do n.º 2 desse mesmo artigo 72.º, ocorreu o deferimento tácito do pedido;

Considerando que a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, determina que a contagem do prazo dos sete meses, no caso presente, seja feita a partir de 1 de Abril de 2008.

Considerando que, em virtude dessa contagem, o deferimento tácito do pedido ocorreu em 1 de Novembro de 2008.

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 73.º do já referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, torna-se publico que:

1 — É autorizado o funcionamento do 2.º ciclo de estudos em Psicologia da Educação no Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia, com a estrutura curricular e plano de estudos anexos ao presente aviso.

2 — Nos termos da lei, o órgão legal e estatutariamente competente da instituição aprova as normas regulamentares de funcionamento do mestrado.

19 de Novembro de 2009. — A Gerente, *Maria Goreta Pereira Gaio.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia.

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Psicologia da Educação.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Psicologia	PSC	108
Estatística	EST	6
Metodologias de Investigação	MTI	6
Total		120

7 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia

Grau: Mestre

Psicologia da Educação

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologias de Investigação	MTI	Semestral	150	TP: 30; OT: 15	6	
Psicologia da Educação	PSC	Semestral	150	TP: 30; OT: 15	6	
Métodos Estatísticos	EST	Semestral	150	TP: 30; OT: 15	6	
Seminário de Psicologia da Educação I	PSC	Semestral	300	TP: 60; OT: 30	12	
Diagnóstico e Avaliação Psicológica	PSC	Semestral	150	TP: 30; OT: 15	6	
Temas de Psicologia da Educação	PSC	Semestral	300	TP: 60; OT: 30	12	
Seminário de Psicologia da Educação II	PSC	Semestral	300	TP: 60; OT: 30	12	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio	PSC	Semestral	750	E: 275; OT: 25	30	
Dissertação	PSC	Semestral	750	OT: 60; O: 40	30	

202605749

ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN

Despacho n.º 25907/2009

De acordo com a Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior) é publicado em anexo os Estatutos da Escola Superior de Artes e Design, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico, para vigorar a partir do ano lectivo 2009-2010.

19 de Novembro de 2009. — O Director, *José António de Oliveira Simões.*

ANEXO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza jurídica e sede

1 — A ESAD, Escola Superior de Artes e Design, é uma instituição politécnica de ensino superior particular politécnico cuja designação se encontra registada (n.º 34864 do Boletim de Propriedade Industrial n.º 5-1991) e utiliza a marca ESAD igualmente registada (n.º 335850 do Boletim de Propriedade Industrial n.º 3-1999). Nos presentes estatutos a Escola será designada por ESAD.

2 — A ESAD, é uma instituição dotada de autonomia científica, pedagógica e cultural, instituída pela entidade CIFAD — Centro de Investigação e Formação em Artes e Design, L.da, que nos presentes estatutos será designada por CIFAD.

3 — No âmbito das suas competências, a ESAD pode celebrar convénios, protocolos, contratos e outros acordos com instituições públicas, privadas ou cooperativas, nacionais ou estrangeiras.

4 — A ESAD tem a sua sede e instalações na Avenida Calouste Gulbenkian, Senhora da Hora, Matosinhos.

5 — A ESAD dispõe de instalações e equipamentos que especificamente lhe são afectados pelo CIFAD para a prática da sua actividade.

6 — O CIFAD pode criar extensões da Escola noutras localidades, nos termos da lei.

7 — O CIFAD assegura à ESAD os meios administrativos, económicos e financeiros adequados ao seu normal funcionamento, aprovando os planos de actividade e os orçamentos elaborados pela Escola.

8 — O CIFAD, nos termos legais, pode propor à tutela a criação de novos cursos, bem como outros tipos de unidades de ensino e investigação, sempre que se revele de interesse para o desenvolvimento da ESAD, da Região ou do País.

Artigo 2.º

Missão e objectivos

1 — O projecto educativo da ESAD, orienta-se no sentido de garantir a prossecução e concretização de objectivos educacionais, científicos e sociais. São objectivos da ESAD:

a) Formar com competências adequadas e actualizadas designers e artistas em áreas consideradas relevantes, considerando exigências globais e locais;

b) Garantir meios de formação e aprendizagem, contínua e permanente, e formas de envolvimento dos alunos através de actividades curriculares e extracurriculares;

c) Promover a investigação e a mobilidade de professores, contribuindo para a sua actualização e valorização pedagógica e científica;

d) Contribuir para a promoção da mobilidade e para o reforço de relações inter-institucionais a nível nacional e internacional, nomeadamente através dos programas específicos, e pelo fomento da participação de alunos, professores e funcionários em actividades, consideradas relevantes, que aconteçam fora da Escola;

e) Valorizar a importância da ESAD como parceiro social da indústria, empresas e instituições;